

18h37

PROJETO DE LEI Nº 795 DE 2003

(Do Sr. LEONARDO PICCIANI)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de Psicomotricista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 3

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - Poderão se intitular e exercer a atividade de psicomotricista, sem prejuízo ao uso do recurso pelos demais profissionais de saúde de profissões regulamentadas:

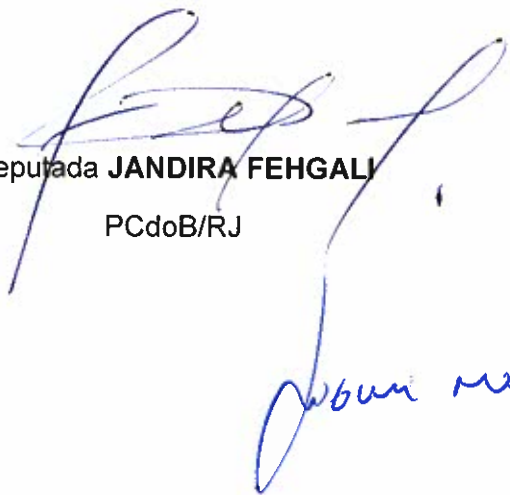
- I – os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Psicomotricidade;
- II- portadores de diploma de curso superior de Psicomotricidade;
- III – portadores de diploma de curso de pós-graduação nas áreas de saúde e de educação com especialização em Psicomotricidade até 48 (quarenta e oito) meses após a promulgação desta lei;
- IV – que, até a data do início da vigência desta lei, tenham comprovadamente exercido atividade de Psicomotricidade;
- V – portadores de diploma de Psicomotricidade expedido por instituições de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta evita o engessamento da atividade que poderá ser exercida por outros profissionais pós-graduados da área de saúde, assim como também preserva

a autorização para que o profissional que comprove a sua experiência anterior reconhecida possa atuar sem impedimento

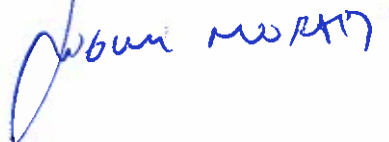
Sala das Sessões, de junho de 2018.



Deputada **JANDIRA FEHGALI**
PCdoB/RJ



Alzff
PCdoB



Jovani Martins



Francisco
PDT



Balatti
PCdoB



Jovani Martins